



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

INDICAÇÃO Nº 03/2023

*Renumerada
Indicação nº 156/23*

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Itatiaiuçu/MG

A Vereadora que a presente subscreve, vem, com o mais elevado respeito e acatamento na forma do artigo 275, do Regimento Interno, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a possibilidade de prorrogação da licença paternidade já concedida aos servidores do âmbito municipal, de 5 (cinco) dias para 20 (vinte) dias de licença, conforme Lei Complementar nº 165/2021 regulamentada pelo Decreto nº 48.368, de 17 de fevereiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa a prorrogação da licença-paternidade que atualmente é de 05 (cinco) dias em nosso Município e que através da aprovação do presente Projeto passará para 20 (vinte) dias conforme previsão da LC nº 165/2021, que regulou a referida prorrogação no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A licença paternidade é um direito que vem ganhando cada vez mais destaque no mundo, em resposta às demandas da sociedade por igualdade de gênero e proteção à infância. Embora a maioria dos países já tenha alguma forma de licença maternidade, a licença paternidade ainda é considerada um benefício adicional e muitas vezes limitada em termos de duração e remuneração.

No entanto, estudos mostram que a participação do pai nos cuidados iniciais do filho tem efeitos significativos para a saúde e o bem-estar da criança, além de promover a igualdade de gênero e reduzir as desigualdades sociais.

J. Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

A licença paternidade é importante porque reconhece o papel fundamental do pai no desenvolvimento da criança e no apoio à mãe durante o período pós-parto. Além disso, a presença do pai nos primeiros dias e semanas de vida do filho pode ter um impacto positivo na saúde e no desenvolvimento da criança.

Pesquisas mostram que os bebês que têm um vínculo forte com o pai tendem a ter um melhor desempenho cognitivo e emocional, além de serem menos tolerantes a desenvolver problemas comportamentais e de saúde mental mais tarde na vida.

Os benefícios da licença paternidade vão além do bem-estar da criança e da igualdade de gênero. A licença paternidade também pode trazer benefícios para o pai, como o fortalecimento do vínculo com o filho e o aumento da autoconfiança e da autoestima.

Além disso, a participação ativa do pai nos cuidados do filho pode ajudar a reduzir o estresse e a sobrecarga da mãe, permitindo que ela se recupere melhor do parto e se dedique mais à sua carreira.

Diante do exposto, contamos com a aquiescência do Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2023.

Ver^a. Adriana Maria Camargos
Presidente do Legislativo

Recebi em 18/08/2023

Wanderson Leonardo de Brito Soares
Assessor Legislativo
Câmara Municipal de Itatiaiuçu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° XX, DE XX DE XXXX DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 44, de 20 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais”, instituindo a prorrogação da licença paternidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescido o art. 91-A à Lei Complementar nº 44, de 20 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 91-A Será concedida prorrogação de licença-paternidade ao servidor municipal, por 15 (quinze) dias consecutivos em razão do nascimento do filho, sem prejuízo de sua remuneração, mediante requerimento formal, apresentado até 2 (dois) dias antes do encerramento da licença prevista no art. 91 desta Lei Complementar.

§1º O direito à prorrogação da licença-paternidade estende-se ao servidor adotante ou detentor de guarda-judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I- 20 (vinte) dias, no caso de criança até um ano de idade;*
- II- 15 (quinze) dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade;*
- III- 10 (dez) dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.*

A blue ink signature of João Vítor, the Mayor of Itatiaiuçu, is visible in the bottom right corner.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ 07.181.590/0001-45

~~§2º A prorrogação prevista neste artigo terá início no dia subsequente ao término da vigência da referida licença.~~

§3º No período da prorrogação da licença-paternidade, o servidor licenciado não poderá exercer qualquer atividade remunerada, sob pena da perda do direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

§4º No requerimento formal previsto no caput deste artigo constará termo de compromisso estipulando a condição estabelecida no §3º deste artigo e sua inobservância sujeitará o servidor licenciado, além do ressarcimento previsto, a responsabilização administrativa, penal e civil, em razão das despesas relativas à contratação para sua substituição no período de afastamento.

§5º No caso de óbito da criança, cessará imediatamente o direito à prorrogação previsto nesta Lei Complementar, respeitando-se a licença prevista no art. 91 da Lei Complementar nº 44/2007.

§6º O servidor em gozo da licença-paternidade na data da publicação desta Lei Complementar fará jus à sua prorrogação, desde que requerida antes do término da mencionada licença.”

Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade será custeada com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, XX de xxxx de 2023.

Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito